

# Nota Técnica

Número 237  
6 de maio de 2020

**Projeto de Lei 873/2020 aprovado no  
Congresso amplia auxílio emergencial, mas  
ainda aguarda sanção presidencial**

**DIIESE**  
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

## Projeto de Lei 873/2020 aprovado no Congresso amplia auxílio emergencial, mas ainda aguarda sanção presidencial

O projeto de lei 873/2020, que expande o alcance do auxílio emergencial de R\$ 600,00 durante o período de pandemia da Covid-19, foi aprovado no Senado Federal em 22/04/2020, mas até agora não foi sancionado. A proposta trata também da elevação do limite mínimo da renda familiar *per capita* para recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos que não tenham condições de se manter e que não possam contar financeiramente com as famílias<sup>1</sup>.

O PL-873/2020 é resultado de estratégia dos senadores de aprovar, sem modificações, o PL-9.236/17 (de iniciativa da Câmara dos Deputados) que criou o auxílio emergencial. A tática foi evitar que a propositura retornasse à Câmara para nova apreciação, o que atrasaria a tramitação do projeto e, por conseguinte, sua aplicação<sup>2</sup>. O PL-9.236/17 foi aprovado na Câmara em 26/03/2020, e no Senado, em 30/03, renumerado para PL-1.066/20. Sob a nova numeração, foi sancionado pelo presidente da República, em 02 de abril, transformando-se na Lei 13.982/20, que implementou o auxílio emergencial. Como parte da estratégia, os senadores se propuseram a apresentar novo projeto de lei que incorporasse as sugestões que surgiram durante a discussão do PL-1.066/20 - o que foi feito com a apresentação do PL-873/20.

Apesar da intenção dos senadores em dar celeridade à tramitação do PL-873/20, o projeto foi modificado pela Câmara e só retornou ao Senado em 17/04/2020, onde foi aprovado. Seguiu para sanção presidencial em 23/04.

---

<sup>1</sup> O BPC é um auxílio de valor igual a um salário mínimo, destinado a pessoas com deficiência ou idosos acima de 65 anos, com renda familiar *per capita* inferior a ¼ de salário mínimo. Foi criado pela Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social). Na data de divulgação desta Nota Técnica

<sup>2</sup> O PL-9.236, originalmente apresentado em 2017 pelo deputado federal Eduardo Barbosa, muito antes da eclosão da crise do novo coronavírus, tratava de modificações na lei que instituiu o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Não previa, obviamente, a eclosão da pandemia. Os artigos relativos ao Benefício Emergencial foram incluídos no texto, na fase final de tramitação na Câmara dos Deputados, já em 2020.

## Principais medidas previstas no PL-873/20

O projeto de lei 873, aprovado por unanimidade pelos 81 senadores, é composto por seis artigos, cujos principais aspectos são apresentados a seguir.

Art. 1º - altera a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas, Lei 8.742/93), majorando de ¼ para ½ salário mínimo o limite de renda familiar per capita que habilita o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) por pessoas com deficiência e idosos e de baixa renda.

Art. 2º - Altera vários incisos e parágrafos do Art. 2º da Lei 13.892/2020:

- Inciso I – inclui, entre os beneficiários, também mães adolescentes. Na Lei 13.892, os beneficiários eram apenas mães com mais de 18 anos.

- § 1º - o recebimento do auxílio emergencial está limitado a dois membros da mesma família.

- § 1-A – o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família não exclui o direito ao auxílio emergencial, sendo limitado a cada grupo familiar o recebimento de até duas cotas do auxílio emergencial ou de uma cota do auxílio emergencial e um benefício do Programa Bolsa Família.

- § 1-B – o pescador artesanal poderá receber o Auxílio Emergencial nos meses em que não receber o seguro-defeso (na época de reprodução dos peixes) previsto na Lei 10.779/2003.

- § 2º - nas situações em que for mais vantajoso, o Auxílio Emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

- § 2º-A – apresenta lista minuciosa de atividades realizadas por potenciais beneficiários do Auxílio Emergencial, explicitando e incluindo várias categorias de trabalhadores ainda não contempladas e que tenham perdido renda em função da pandemia do novo coronavírus.

Sobre a lista, matéria no site Agência Brasil<sup>3</sup> diz o seguinte:

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-04/senado-aprova-pl-que-amplia-beneficiarios-do-auxilio-emergencial>

Com a decisão, o Congresso Nacional incluiu mais de 20 categorias na lista de beneficiários, entre eles extrativistas, assentados da reforma agrária,

artesãos, profissionais da beleza (como cabeleireiros), ambulantes que comercializem alimentos, diaristas, garçons, motoristas de aplicativos, taxistas e catadores de recicláveis.

O quadro a seguir traz as categorias de trabalhadores que, potencialmente, serão beneficiárias:

1. NOVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS INCLUÍDAS PELO CONGRESSO ENTRE AS BENEFICIADAS	
	Pescadores profissionais e artesanais, aquicultores, marisqueiros e catadores de caranguejos
	Agricultores familiares, arrendatários, extrativistas, silvicultores, beneficiários de programas de crédito fundiário, técnicos agrícolas, assentados da reforma agrária, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais <sup>4</sup>
	Trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes, os executantes e técnicos em espetáculos de diversões
	Cooperados ou associados de cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, cooperados ou associados de cooperativa ou associação
	Taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativo, motoristas de transporte escolar, trabalhadores do transporte de passageiros regular, microempresários de vans e ônibus escolares, caminhoneiros, entregadores de aplicativo
	Diaristas, cuidadores, babás

<sup>4</sup> O DIEESE, em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), projetou estimativas sobre o número de estabelecimentos da agricultura familiar que podem ser contemplados pela renda básica, caso seja aprovado o PL 873/2020. Considerando o recorte para todo o Brasil, seriam contemplados hoje, com a aprovação do PL, cerca de 1,7 milhão de estabelecimentos da agricultura familiar. Nesses estabelecimentos, estão diretamente ocupados cerca de 4,4 milhões de pessoas e, presumindo que nesses estabelecimentos vivem em média 4 pessoas (entre ocupados e não ocupados), seriam cerca de 6,8 milhões de brasileiros favorecidos pela ampliação do benefício para a agricultura familiar. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudotecnico/coronavirus.html>.

	Agentes de turismo, guias de turismo
	Seringueiros, mineiros, garimpeiros
	Ministros de confissão religiosa e profissionais assemelhados
	Profissionais autônomos da educação física, trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, paratletas, técnicos, preparadores físicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, árbitros e auxiliares de arbitragem, trabalhadores envolvidos na realização das competições
	Barraqueiros de praia, ambulantes, feirantes, camelôs e baianas de acarajé, artesãos, expositores em feira de artesanato
	Garçons
	Manicures e os pedicures, cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, depiladores, maquiadores e demais profissionais da beleza
	Empreendedores individuais das categorias de beleza, cosméticos, terapias complementares, arte-educação e de atividades similares
	Empreendedores independentes das vendas diretas, ambulantes que comercializem alimentos, vendedores de marketing multinível e vendedores porta a porta
	Sócios de pessoas jurídicas inativas
	Produtores em regime de economia solidária
	Professores contratados que estejam sem receber salário

Fonte: Agência Senado

Outras alterações promovidas pelo PL-873 no artigo 2º da Lei 13.982/20:

- § 2º-B – o beneficiário do Auxílio Emergencial que auferir em 2020 outros rendimentos tributáveis em valor superior à primeira faixa da tabela progressiva do IR deverá fazer a Declaração do Imposto de Renda do Exercício de 2021, somando ao valor do imposto devido o montante recebido como auxílio emergencial por ele ou por seus dependentes.

- § 3º - a pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial, independentemente do sexo. Na Lei 13.982, as duas cotas eram apenas para a mulher provedora de família monoparental.

- § 5º-A – não são considerados empregados formais, para efeito deste artigo, aqueles sujeitos a contrato de trabalho intermitente com renda mensal inferior a um salário mínimo (assim, poderão receber o Auxílio Emergencial).

- § 9º-A - as instituições financeiras públicas federais poderão contratar instituições não financeiras de pagamento e de transferência de pagamento e de transferência de capital (*fintechs*) para a operacionalização do pagamento.

- § 13 – fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do Auxílio Emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Art. 3º - Fica permitida a suspensão de parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes (sem pagamentos em atraso) antes da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020).

- § 1º - aplicável tanto aos que já concluíram seus cursos quanto aos que não o fizeram.

- § 2º - a suspensão alcançará duas parcelas para os contratos em fase de utilização ou carência e quatro parcelas para os contratos em fase de amortização.

- § 3º - é facultado ao poder Executivo prorrogar os prazos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art. 4º - não serão cessados ou reduzidos pelo poder público as aposentadorias, as pensões ou os benefícios de prestação continuada de beneficiários idosos, de pessoas com deficiência ou de pessoas com enfermidade grave durante o período de enfrentamento da Covid-19, exceto em caso de óbito.

Art. 5º - Revogam-se:

I - o Inciso I do § 3º do Artigo 20 e o Artigo 2-A da Lei 8.742/93 – que definia o valor de ¼ do salário mínimo como limite de renda familiar per capita que habilitava o recebimento do Benefício de Prestação Continuada por pessoas com deficiência e idosos pobres.

II – o Inciso V do caput do Artigo 2º da Lei 13.982, de 02 de abril de 2020 – que excluía do Auxílio Emergencial pessoas que, no ano de 2018, tivessem recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70. Essa medida deve ampliar o auxílio para cerca de 7,5 milhões de beneficiários, segundo estimativas o Ministério da Economia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (que depende de sanção presidencial).

## Considerações finais

Importante registrar que o PL-873/20, aprovado no Senado e depois enviado à Câmara dos Deputados em 03/04/2020, continha ainda um artigo que criava o Programa Auxílio-Emprego. Na tramitação na Câmara, esse artigo foi retirado do projeto e não voltou a ser inserido no Senado.

O artigo previa o seguinte:

Art. 4º - Fica instituído o Programa Auxílio-Emprego, autorizando o poder Executivo a firmar acordos com pessoas jurídicas ou físicas empregadoras durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para auxiliar no pagamento de trabalhadores formais em até 3 (três) salários mínimos por trabalhador, mediante a condição de não demissão pelo período de 12 (doze) meses após o fim do auxílio.

Apesar da urgência que o momento requer, o projeto de lei 873/20, aprovado em caráter definitivo pelo Senado Federal em 23/04/2020, ainda aguarda sanção presidencial. O presidente da República tem até 14 de maio para decidir sobre o projeto, sancionando-o (integralmente ou com vetos) ou barrando-o totalmente.

Como sempre ocorre nessas situações, a pressão organizada pelo movimento sindical e pelas demais entidades populares e da sociedade civil pode influenciar a velocidade e o resultado positivo desse processo.

Rua Aurora, 957 – 1º andar  
CEP 05001-900 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394  
E-mail: en@dieese.org.br  
www.dieese.org.br

**Presidente** - Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

**Vice-presidente** - José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP

**Secretário Nacional** - Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

**Diretor Executivo** - Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo** - Antônio Francisco da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

**Diretor Executivo** - Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

**Diretora Executiva** - Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

**Diretora Executiva** - Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

**Diretora Executiva** - Maria Rosani Gregorutti Akiyama Hashizumi

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo** - Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

**Diretor Executivo** - Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

**Diretor Executivo** - Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

**Diretora Executiva** - Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

**Direção Técnica**

Fausto Augusto Júnior – Diretor Técnico

José Silvestre Prado de Oliveira – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

**Equipe técnica**

Carlindo Rodrigues de Oliveira

Júnior César Dias